



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL**

**Exposição de motivos ao PL N° 05/2017**

Mesa Diretora,  
Senhores Vereadores

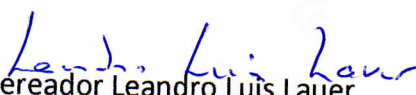
Apresento o Projeto de Lei, em anexo, que visa corrigir erro de redação constante na lei 1.035/2011, uma vez que a Rua descrita na referida Lei não existe, tratando-se de área verde.

Ressalta-se que a Rua Sabrina Borges Lopes tem seu início na Av. Itália, onde segue na direção geral Leste-Oeste, com extensão de 205,00 metros, terminando na Rua Olavo Bilac (antiga Rua 38), dividindo-se ao norte com as Quadras 86E, 90E e 94E, e ao sul com as AV14 e AV15, em conformidade com o mapa urbano do Município de Balneário Pinhal.

Tanto que a placa de identificação da referida Rua consta no perímetro descrito acima, já sendo reconhecida pelos moradores, inclusive nas faturas de água e luz.

Pelo exposto, e com base no Parecer 04/2016, da Secretaria Municipal de Planejamento, que averiguou o desencontro entre a efetiva localização da Rua e sua descrição na Lei Municipal n°. 1.035/211, é que conto com o apoio dos nobres colegas para apreciação e votação do presente projeto de lei.

Balneário Pinhal, 03 de maio de 2017.

  
Vereador Leandro Luis Lauer  
Bancada PTB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL**

**Projeto de Lei 05/2017 de Origem do Poder Legislativo**

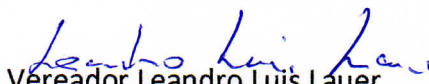
*“Altera o artigo 1º da Lei Municipal 1.035, de 26 de setembro de 2011, que Denomina Rua Sabrina Borges Lopes, via pública na Sede do Município e dá outras providências”.*

Art. 1º. Altera o artigo 1º da Lei n.º. 1035/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Denomina de Sabrina Borges Lopes trecho de Rua sem denominação, compreendido entre as Quadras 86E, 90E, 94E, AV14 (área verde n.º. 14) e AV15 (área verde n.º. 15). A Rua tem seu início na Av. Itália, onde segue na direção geral Leste-Oeste, com extensão de 205,00 metros, terminando na Rua Olavo Bilac (antiga Rua 38), dividindo-se ao norte com as Quadras 86E, 90E e 94E, e ao sul com as AV14 e AV15, em conformidade com o mapa urbano do Município de Balneário Pinhal”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Balneário Pinhal, 03 de maio de 2017.

  
Vereador Leandro Luis Lauer  
Bancada PTB